



MENSAGEM DE VETO Nº 001/2021

**VETO PARCIAL: PROJETO DE LEI Nº
1960/2021 – ART. 1º E § 1º, EM PARTE, E
ART. 2º, IV.**

EXMA. SRA. VEREADORA PRESIDENTE,

Nos termos do art. 55, V, *in fine* da Emenda à Lei Orgânica nº 002/2020 e art. 109, § 1º da Resolução nº 002/2020 (Novo Regimento Interno) da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, comunico a essa augusta Casa Legislativa, por Vosso intermédio, que VETEI parte do art. 1º e § 1º e integralmente o inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 1960/2021, pelas razões que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

Sem embargo dos louváveis propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto como um todo, por considerá-lo contrário ao interesse público, pelas razões que passo a expor.

Segue, *ipsis litteris*, o teor do art. 1º e seu § 1º:

Art. 1º - O Poder Executivo publicará, até o primeiro dia útil de cada mês o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal RSATM, referente ao mês imediatamente anterior ao arrecadado.

§ 1º - O relatório, de que trata o caput deste artigo, será publicado em sítio da internet, permitindo o acesso público, por pessoa física ou



jurídica, independentemente de justificativa e no Diário Oficial do Município.

Ora, conforme Memorando nº 051/2021 – SETRI, de 16/06/2021, a Secretaria Municipal de Tributação aduz que o prazo para divulgação das informações determinadas no referido artigo, é exíguo. Continua afirmando que o fechamento geral dos valores arrecadados é feito em relação ao último dia útil do mês do exercício e, na forma como está o Projeto de Lei, é impossível o cumprimento pela administração, o que levaria continuamente ao cometimento de ilegalidade por não cumpri-lo, sugerindo o VETO.

O § 1º em tela, segundo o referido memorando da SETRI, assevera que o Diário Oficial do Município já é publicado no site oficial da prefeitura, razão pela qual é desnecessária a publicação em ambos.

Veja-se, agora, o que diz o outro dispositivo legal objeto do presente VETO:

Art. 2º - O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal – RSATM conterá as seguintes informações, dentre outras que se fizerem necessárias para sua implementação:

[omissis]

IV – com relação ao IPTU, valor arrecadado por distrito.

O Memorando 051/2021 – SETRI já declinado, aduz que não há especificação por distrito quando da arrecadação do IPTU, sendo que esta *leva em consideração o que foi arrecadado de modo geral no dia e no mês, não apontando distritos, o que torna impossível atender ao especificado.*

Neste interím, o projeto mostra-se contrário ao interesse público pois, além de repetir sem necessidade publicação dúbia e determina-la em tempo exíguo e, portanto, impraticável, determina a publicação de valor por distrito, o que também demonstra a sua impossibilidade.

Ademais, como visto, **o VETO parcial não altera substancialmente o Projeto de Lei, apenas adequa a realidade para o seu efetivo cumprimento, já que continua a obrigatoriedade da publicação do assunto trazido à baila pelo referido projeto.**



Portanto, ficam VETADOS os seguintes trechos destacados, como também todo o inciso IV do artigo 2º:

Art. 1º - O Poder Executivo publicará, até o primeiro dia útil de cada mês o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal RSATM, referente ao mês imediatamente anterior ao arrecadado.

§ 1º - O relatório, de que trata o caput deste artigo, será publicado em sítio da internet, permitindo o acesso público, por pessoa física ou jurídica, independentemente de justificativa e no Diário Oficial do Município.

À vista do exposto, por tudo o que se justificou, solicita-se que Vossa Excelência receba o presente veto, apreciando-o na forma regimental, dando-lhe positividade.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Pau dos Ferros/RN, 25 de junho de 2021.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



MEMORANDO Nº 051

16 de junho de 2021

DESTINO: SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

ASSUNTO: RESPOSTA AO MEMORANDO Nº 556/2021

SENHORA ASSESSORA.

Cumprimentando Respeitosamente Vossa Senhoria, reporto-me ao memorando supra, enviado a esta Secretaria Municipal de Tributação, encaminhando o Projeto de Lei nº 1960/2021, que trará da *divulgação obrigatória da arrecadação de tributos municipais*.

Informamos que esta Secretaria Municipal de Tributação já encaminha diariamente para a Secretaria Municipal de Finanças, o relatório de movimentação financeira, especificando o valor arrecadado de cada tributo de competência do Município, registre-se ainda que também é enviado mensalmente o valor montante arrecadado no mês em relação a cada tributo, o que implica dizer que já enviamos tais informações pormenorizadas. Encaminhamos, a título de exemplo, planilha de arrecadação do dia 14/06/2021, bem como planilha contendo o montante arrecadado de janeiro a maio de 2021.

No que tange ao Projeto de Lei, não vislumbramos problemas em divulgação de informações de arrecadação, haja vista o princípio da publicidade tutelar tal direito, entretanto vejo que o prazo para divulgação das informações é exíguo.

O art. 1º, do Projeto de Lei determina que as informações devem ser publicadas até o 1º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação. O fechamento geral dos valores arrecadados é feito em relação ao último dia útil do mês do exercício, caso ocorra, por exemplo, que o último dia do mês seja uma segunda feira, portanto dia útil, a informação já deveria estar disponível na terça feira, que seria o primeiro dia útil do mês subsequente, condição tal impossível de se concretizar.

A Constituição Federal erigiu a publicidade a condição de Direito Fundamental quando elenca entre os incisos do art. 5º, tal instituto, entretanto, não se pode exigir da administração que pratique atos, quais quer que seja, sem um prazo mínimo para

organização das informações a serem disponibilizadas. Na forma exigida pelo Projeto de Lei, a administração municipal não tem como prática o ato o que levaria continuamente ao cometimento da ilegalidade, visto não disponibilizar a informação no prazo legalmente determinado. Nesse ponto sugiro veto ao Projeto de Lei apresentado.

O § 1º do art. 1º prevê a publicação da informação em sítio oficial da internet, bem como no diário oficial do município. Veja, o diário oficial é publicado na página oficial do Município, o que representaria um trabalho dobrado e desnecessário, visto que aquele(a) que desejasse fazer a consulta deverá ir à página oficial do Município e procurar ou em local (aba) específica ou consulta o diário oficial.

O Art. 2º do referido Projeto de Lei, especifica as informações que devem constar no relatório.

O inciso IV prevê que o IPTU deve ser detalhado com valor arrecadado por distrito. Afirmamos que não há especificação de tal tributo por distrito, a arrecadação leva em consideração o que foi arrecadado de modo geral no dia e no mês, nos apontando distritos, o que torna impossível atender ao especificado.

Especificadas tais situações sugerimos veto ao projeto de Lei, com arrimo nas explicações apresentadas.

Atenciosamente,

Carlos Augusto Dias Moraes
Secretário de Tributação


Karystiany N. da Rocha C. Múgares
Assessora Técnica SEGOV
Portaria 014/2021

Recebido por: _____ (data/horário): 16/06/21 - 09:37



TRIBUTOS	CONTAS						
	49-1	114-5	4868-2	13266-7	23927-5	30450-6	Total
ITBI				R\$ 2.279,99			R\$ 2.279,99
IPTU		R\$ 1.599,83		R\$ 1.260,86			R\$ 2.860,69
ISS		R\$ 50,14		R\$ 52.301,55	R\$ 1.205,46		R\$ 53.557,15
REC. IMOBILIÁRIA							R\$ -
REC. CEMITÉRIO		R\$ 72,24		R\$ 36,12			R\$ 108,36
T. L. F.				R\$ 536,52			R\$ 536,52
T. L. F. DIVIDA ATIVA							R\$ -
IPTU DIVIDA ATIVA							R\$ -
RECEITAS IMOBILIÁRIAS							R\$ -
ISS DIVIDA ATIVA							R\$ -
TX. DE EXPEDIENTE		R\$ 65,46		R\$ 30,11			R\$ 95,57
» « T M F							R\$ -
TAXA EXEC. DE OBRAS							R\$ -
TX VIG. SANITÁRIA							R\$ -
TAXA DE AP. ANIMAIS							R\$ -
CAD. LOTEAMENTO							R\$ -
» « T A G							R\$ -
TAXA DE PUBLICIDADE							R\$ -
TX DE SERV. DIVERÇOS							R\$ -
T. O. A. P							R\$ -
D. J. B. J							R\$ -
R. D. J							R\$ -
M.C.A							R\$ -
CONV. CORREIO/PMPF							R\$ -
FINECAP							R\$ -
HABITE-SE							R\$ -
TX. AUT. PLANO TÁXI							R\$ -
TX. MUD. DE PLACA							R\$ -
TX. LIMP. PÚBLICA		R\$ 344,67		R\$ 251,36			R\$ 596,03
TX. DESMEMBRAMENTO							R\$ -
AUT. EMPLACAMENTO							R\$ -
MULTA CONF. ART. 50 DA							R\$ -
TX. REMEMBRAMENTO							R\$ -
T. DE A. E CONCILIAÇÃO							R\$ -
F. DA PADROEIRA							R\$ -
ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO							R\$ -
TX DE ALT. CADASTRAIS							R\$ -
CONT. DE ILUMIN. PÚBLICA - CSIP		R\$ 35,42		R\$ 35,42			R\$ 70,84
TOTAL ARRECADADO EM CADA CONTA	R\$ -	R\$ 2.167,76	R\$ -	R\$ 56.731,93	R\$ 1.205,46	R\$ -	R\$ 60.105,15
TOTAL DAM's		26		12			38

TOTAL DO DIA	R\$ 60.105,15
TOTAL ANTERIOR	R\$ 274.846,33
TOTAL ACUMULADO	R\$ 334.951,48

Coord. de Atendimento

Secretário de Tributação



ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS DE: JANEIRO A JUNHO / 2021. (01º SEMESTRE)

Tributos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	TOTAL 1º SEMESTRE
01 ITBI	R\$ 26.299,74	R\$ 66.381,54	R\$ 43.150,91	R\$ 31.933,79	R\$ 38.082,20	R\$ -	R\$ 205.848,18
02 IPTU	R\$ 121.076,60	R\$ 393.221,02	R\$ 581.888,93	R\$ 86.952,21	R\$ 78.808,82	R\$ -	R\$ 1.261.947,58
03 ISS	R\$ 334.672,73	R\$ 254.759,47	R\$ 347.305,55	R\$ 295.115,19	R\$ 469.192,71	R\$ -	R\$ 1.701.045,85
04 REC. IMOB.	R\$ -	R\$ 314,60	R\$ 1.983,38	R\$ 46,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.324,18
05 REC. CEMITÉRIO	R\$ 1.031,68	R\$ 2.042,97	R\$ 6.319,61	R\$ 7.219,46	R\$ 4.347,62	R\$ -	R\$ 20.961,34
06 T. LOCALIZAÇÃO	R\$ 184.753,92	R\$ 49.200,46	R\$ 47.986,20	R\$ 16.477,07	R\$ 12.633,74	R\$ -	R\$ 311.056,39
07 T.L.F. DIVIDA ATIVA	R\$ 5.140,90	R\$ 656,35	R\$ 2.463,48	R\$ 146,26	R\$ 684,03	R\$ -	R\$ 9.091,02
08 IPTU DIVIDA ATIVA	R\$ 29.183,98	R\$ 41.540,42	R\$ 36.851,17	R\$ 17.762,38	R\$ 19.151,20	R\$ -	R\$ 144.489,15
09 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	R\$ 912,48	R\$ 430,63	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.343,11
10 ISS DIVIDA ATIVA	R\$ 1.815,97	R\$ 7.139,90	R\$ 5.886,41	R\$ 960,82	R\$ 1.611,29	R\$ -	R\$ 17.414,39
11 T. EXP.	R\$ 2.257,76	R\$ 3.576,35	R\$ 7.987,74	R\$ 2.459,64	R\$ 1.680,60	R\$ -	R\$ 17.942,09
12 » « T.M.F.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13 » « T.E.O.	R\$ 866,57	R\$ 680,03	R\$ 1.788,26	R\$ 4.041,08	R\$ 761,66	R\$ -	R\$ 8.137,60
14 VIGILANCIA SANITÁRIA	R\$ -	R\$ 481,53	R\$ 2.661,50	R\$ 547,28	R\$ 1.333,68	R\$ -	R\$ 5.023,99
15 » « T.L.A.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
16 CAD. LOTEAMENTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
17 » « T.A.G.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18 TAXA DE PUBLICIDADE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
19 » « T.SERV.DIV.	R\$ 152,67	R\$ 102,63	R\$ 1.060,95	R\$ 906,10	R\$ 273,33	R\$ -	R\$ 2.495,68
20 T.O.A.P.	R\$ -	R\$ 136,84	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 136,84
21 D.J.B.J.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
22 R.D.J.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
23 M.C.A.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
24 CONV. CORREIO/PMF	R\$ -	R\$ 59,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 59,71
25 FINECAP	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
26 HABITE-SE	R\$ 527,23	R\$ 393,43	R\$ 1.126,01	R\$ 616,12	R\$ 462,48	R\$ -	R\$ 3.125,27
27 TX. AUT. PLANO TAXI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
28 TX. MUD. DE PLACA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
29 TX. LIMP. PÚBLICA	R\$ 20.425,41	R\$ 63.709,38	R\$ 156.319,32	R\$ 24.908,98	R\$ 17.387,52	R\$ -	R\$ 282.750,61
30 TX. DESMEMBRAMENTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 779,00	R\$ 171,06	R\$ -	R\$ 950,06
31 AUT. EMPLACAMENTO	R\$ 102,63	R\$ -	R\$ -	R\$ 34,21	R\$ 95,78	R\$ -	R\$ 232,62
32 MULTA CONF. ART. 50 DA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
33 TX. REMEMBRAMENTO	R\$ -	R\$ -	R\$ 171,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 171,06
34 T. DE A. E CONCILIAÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
35 F. DA PADROEIRA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
36 ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
37 TX DE ALT. CADASTRALS	R\$ 171,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 171,03
39 CONT. DE ILUMIN. PÚBLICA - CSIP	R\$ 8.171,23	R\$ 15.377,51	R\$ 47.208,29	R\$ 9.082,13	R\$ 4.667,46	R\$ -	R\$ 84.516,62
TOTAL ARRECADADO	R\$ 737.662,53	R\$ 900.204,77	R\$ 1.292.118,77	R\$ 600.486,78	R\$ 652.286,52	R\$ -	R\$ 4.082.659,37
TOTAL DAM's	889	1385	3123	955	615	-	6967